

Contrato n.º 959/2024

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre Município de Oeiras e Clube Desportivo Juventude União de Vila Fria

Preâmbulo

Considerando que: _____

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio. _____

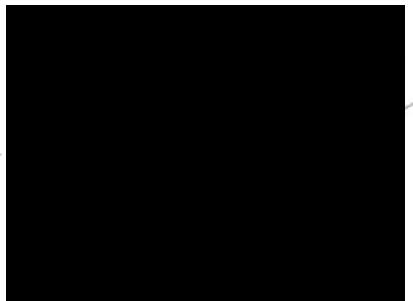
B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem; _____

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas; _____

D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo, passa necessariamente pelo apoio às associações desportivas. Estas entidades, para além de portadores de uma utilidade social muito relevante, são polos imprescindíveis para o desenvolvimento desportivo local e nacional; _____

E) De acordo com o previsto no nas alíneas f), g) e m) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais têm





**MUNICÍPIO
OEIRAS**

atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento; ____

F) Nos termos das alíneas o) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos/colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da Administração Central; ____

G) Face ao disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; ____

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, do n.º 5 do artigo 8.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2.º, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro; ____

Entre: ____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**; ____

E, ____



MUNICÍPIO
OEIRAS

Clube Desportivo Juventude União de Vila Fria, com sede na Avenida na Avenida 25 de Abril, Lote 21, letra B, em Vila Fria, concelho de Oeiras, pessoa coletiva n.º 502.588.071, neste ato representado por **Inocêncio Manuel Batata**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] válido [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, **Luis Miguel dos Santos Batata**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, nas qualidades de Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, os quais têm poderes confirmados, para outorgar o presente contrato, conforme o parágrafo segundo, do artigo 7.º dos Estatutos e da Ata de Tomada de Posse n.º 62, datada de 23 de junho de 2023, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta de Deliberação n.º 1285/2024 aprovada em reunião de Câmara de 18 de dezembro de 2024.

Cláusula 1^a

Objeto

Através do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, o **MUNICÍPIO** concede ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, um apoio financeiro extraordinário para execução de obras de requalificação de infraestruturas, contiguas à Rua da Fonte – Porto Salvo;

Cláusula 2^a

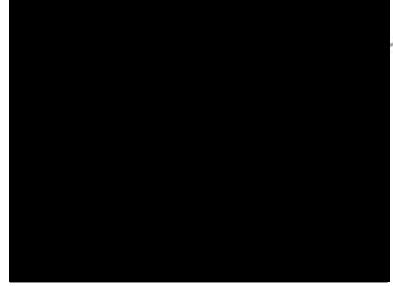
Prazo de Execução do Programa

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo tem término a 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 3^a

Valor de Comparticipação





MUNICÍPIO
OEIRAS

Para a execução do(s) diferentes investimento(s), é concedida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** um apoio financeiro, até ao valor máximo de 121.866,19 € (cento e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e seis euros e dezanove centimos). _____

Cláusula 4^a

Regime de Comparticipação

1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, até ao limite aprovado, de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até 31 de dezembro de 2025. _____
2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços. _____
3. Qualquer quantia acima do valor da comparticipação indicada na Cláusula anterior para execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo será integralmente assegurada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**. _____
4. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista na Cláusula anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**. _____
5. O encargo resultante do presente contrato-programa será integralmente satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02 Câmara Municipal; classificação económica 080701 – Instituições sem fins lucrativos, com o número sequencial de compromisso 1963075 emitido em 19/12/2024. _____

Cláusula 5^a

Suspensão do pagamento da comparticipação financeira

1. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso caso o **SEGUNDO OUTORGANTE** se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver; _____
2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso em caso de incumprimento de legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos,



MUNICÍPIO
OEIRAS

bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, enquanto tal incumprimento se mantiver; _____

Cláusula 6^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**: _____

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, nos termos definidos; _____
- b) Assegurar a execução integral do presente contrato; _____
- c) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato, respeitando as condições e finalidades estabelecidas; _____
- d) Informar de imediato o **MUNICÍPIO** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar o cumprimento integral do contrato; _____
- e) Prestar contrapartidas de interesse público para o **MUNICÍPIO** e para a comunidade; _____
- f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo; _____
- g) Consentir o acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; _____
- h) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**, nomeadamente os comprovativos de despesa referentes ao custo total previsto para a concretização do programa, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior; _____
- i) Disponibilizar o acesso às instalações para efeitos de acompanhamento e controlo da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**; _____



- j) Publicitar os apoios recebidos, quer por menção expressa do Município de Oeiras, quer por inclusão do respetivo logotipo, respeitando o Manual de Normas gráficas associadas à sua utilização que pode ser consultado em www.cm-oeiras.pt; ____
- k) Criar no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato e dos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da comparticipação financeira às finalidades a que se destina, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração; ____
- l) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato; ____
- m) Efetuar o averbamento do ónus de impenhorabilidade, bem como da insusceptibilidade de apreensão judicial ou oneração quando os bens adquiridos ou construídos com a comparticipação financeira sejam objeto de registo; ____
- n) Comprovar que se encontram numa situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social. ____

Cláusula 7^a

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão immediata do pagamento das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra: ____
2. As obrigações referidas na cláusula 6^a; ____
3. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor; ____
4. O incumprimento culposo do contrato por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE** confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. ____
5. Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação. ____



6. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato-programa. ____

Cláusula 8.^a

Dever de Sustação

As entidades que deixarem culposamente de cumprir um contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podem beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que devam ser legalmente restituídas. ____

Cláusula 9^a

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa; ____
2. Compete ainda ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o exercício dos poderes de fiscalização e dos procedimentos executivos necessários para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** ao nível das contrapartidas de interesse público; ____
3. Qualquer das diligências de acompanhamento e controlo referidas nos pontos anteriores deverão ser notificadas, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis; ____
4. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o Sr. Dr. **Rui Valente**, da Divisão de Desporto, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos. ____

Cláusula 10^a

(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



2. Qualquer alteração ou adaptação do programa objeto do contrato, carecem de prévio acordo expresso do **PRIMEIRO OUTORGANTE**. _____
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas. _____

Cláusula 11^a

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com termo a 31 de dezembro de 2025, sendo improrrogável. _____
2. O presente contrato programa cessa quando:
 - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto; _____
 - b) Por causa não imputável ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais; _____
 - c) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerça o seu direito de resolver o contrato; _____
 - d) Não forem entregues os documentos comprovativos das obrigações fiscais e contributivas no prazo estipulado. _____
3. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à contraparte, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. _____

Cláusula 12.^º

(Litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. _____
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei. _____

Cláusula 13.^a

Publicidade

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o presente Contrato-Programa será objeto de publicação nos termos da lei. _____



Cláusula 14.^a

Casos Omissos

Em tudo o que seja omissão o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor. ____

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho nº 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

Oeiras, 19 de dezembro de 2024. ____

Pelo Primeiro Outorgante

[REDACTED]

Francisco Rocha Gonçalves

A Oficial Pública

Pelo Segundo Outorgante

[REDACTED]

Inocêncio Batata

Luís Batata

